LEI MUNICIPAL Nº. 516 DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE URUCUIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do **Município de Urucuia**, **Estado de Minas Gerais**, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. O Subsídio dos Vereadores de Urucuia, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura que se inicia em janeiro de 2013, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art.2º. Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com a participação integral em todos os expedientes.

Art.3º. O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art.4º. O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 e 39, §4°, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O índice usado para a revisão geral anual será INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

Art.5º. O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2013, para a Legislatura 2013/2016, será de:

§1°. R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mensais, para o Vereador Presidente da Câmara Municipal;

§2°. R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mensais, para os demais Vereadores da Câmara Municipal.

Art.6º. O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

§1°. O valor global determinado nos parágrafos §1° e §2° do artigo 5º desta Lei, será dividido pelo número de reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas no mês, para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

§2°. O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2° desta Lei.

I - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por ausência de matéria a ser votada, ou por falta de *quorum.*

Art.7°. O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo Único. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 8°. O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§1°. As faltas às sessões poderão ser justificadas.

§2°. O subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representado oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

§3°. Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art.9°. Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art.10°. O subsídio do Vereador, fixado nos parágrafos §1° e §2° do artigo 5º desta Lei, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea "b" do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

Art.11°. O gasto com a remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I - 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do artigo 29, VII, da Constituição Federal;

II - 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal, incluídos os demais gastos com folha de pagamento, segundo §1° do artigo 29-A, da Constituição Federal;

III - 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1°. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se receita do Município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

I - Os resultantes de operações de créditos;

II - As receitas extra-orçamentárias.

§2°. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

§3°. Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas corrente, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9° do artigo 201, da Constituição Financeira.

§4°. Os limites estabelecidos ns incisos II e III do *caput,* englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do §1° do artigo 29-A, da Constituição Federal, c/c inciso III, alínea "a", do artigo 20, da LC 101/00, respectivamente.

Art.12°. Será considerado pagamento indevido, o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado ao final da Sessão Legislativa.

Art.13°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por cota de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art.14°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG, 03 de Outubro de 2012.

Geraldo Anchieta Rosário Oliveira

Prefeito Municipal

Administração: 2009/2012

"Juntos pelo Social"